

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024-COGE/SESA
PROCESSO Nº 300101.0077.0052.0123/2024

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, torna público aos interessados que realizará certame de Contratação Direta, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **COM DISPUTA DE LANCES EM SESSÃO PÚBLICA**, cujo critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 1/2022, da Procuradoria Geral do Estado.

Os fornecedores deverão tomar pleno conhecimento das condições e exigências definidas neste instrumento e no Termo de Referência da contratação, sob pena de desclassificação ou responsabilização, conforme o caso.

ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://www.licitacoes-e.com.br/
OBJETO	Aquisição de MEDICAMENTOS FRACASSADOS (Pregões 2023 - CLC/PGE) de uso Ambulatorial, Hospitalar da Assistência Farmacêutica
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	18/07/2024, às 08h:00min
FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	23/07/2024, às 08h:00min
DATA E HORA DA DISPUTA	23/07/2024, às 10h:00min

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A presente dispensa de licitação terá disputa de lances em sessão pública, com procedimentos similares ao pregão eletrônico definidos neste instrumento, sendo observado o horário de Brasília (DF).
- 1.2 É dever do fornecedor promover o seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil) e obter as orientações acerca do seu funcionamento.
- 1.3 O fornecedor é obrigado a acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante o certame ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.
- 1.4 Não há previsão legal de impugnações ou de recursos administrativos em face de dispensa de licitação, devendo eventuais pedidos serem processados pela via ordinária do processo administrativo (Lei nº 9.784/1999), ou por meio do controle judicial dos atos administrativos.

2. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA

- 2.1 As propostas cadastradas vinculam o fornecedor ao seu cumprimento, bem como, o cadastro implica em ciência e aceitação das condições definidas no Termo de Referência.
- 2.2 Os interessados deverão cadastrar suas propostas iniciais no sistema eletrônico conforme as datas e horários definidos acima, devendo conter: valor unitário, valor global (com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula), especificação do objeto ofertado, marca, modelo e número de registro na ANVISA, quando o objeto possuir.
- 2.3 As propostas cadastradas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.
- 2.4 O fornecedor também deverá anexar, no momento de cadastro das propostas, a sua documentação



de habilitação, conforme as orientações para o fornecedor disponível no sistema.

3. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 Encerrado o prazo para acolhimento das propostas, o Agente de Contratação procederá com a abertura das propostas cadastradas, classificando ou desclassificando, conforme o caso.

3.2 Serão classificadas para a disputa de lances as propostas cadastradas que atenderem aos requisitos definidos no subitem 2.2.

3.3 Serão sumariamente desclassificadas, mediante fundamentação, as propostas cadastradas que:

- a) Possuir qualquer elemento que possa identificar o fornecedor;
- b) Não atendam às exigências do subitem 2.2;
- c) Apresentem valor expressivamente em desconformidade com os valores de mercado.
- d) Sejam omissas ou que apresentem dados que dificultem o seu julgamento.

3.4 O sistema disponibilizará, somente após a declaração do vencedor, os motivos de desclassificação das propostas inicialmente cadastradas.

3.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4. DA DISPUTA DE LANCES EM SESSÃO PÚBLICA

4.1 A sala de disputa de lances ficará disponível somente aos fornecedores que tiveram suas propostas classificadas, na data e horário indicado.

4.2 O Agente emitirá mensagens *chat* do sistema e dará início à disputa de lances pelos fornecedores.

4.3 Os fornecedores deverão oferecer lances sucessivos, obrigatoriamente, de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4 O encerramento da disputa será do tipo randômico, que poderá durar até 30 minutos.

4.5 Encerrada a etapa de lances, o sistema organizará automaticamente as propostas conforme o tipo de empresa (micro empresas, empresas de pequeno porte, outras empresas), em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 O Agente poderá, ainda, por meio do sistema negociar preços e condições de propostas mais vantajosas à Administração, observando sempre a ordem de classificação.

4.7 Esgotadas as negociações, os fornecedores deverão encaminhar suas propostas readequadas ao lance final no sistema eletrônico.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Somente após o encerramento da etapa de lances o sistema revela os participantes e seus respectivos valores de propostas, sendo disponibilizado aos fornecedores o campo para envio de mensagens.

5.2 O Agente procederá com a análise da proposta do fornecedor arrematante, observando sempre a ordem de classificação das propostas, desclassificando aqueles que apresentarem propostas inexequíveis ou expressivamente em desconformidade com os valores de mercado.

5.3 Verificada a conformidade da proposta arrematante, o Agente procederá com a análise da documentação de habilitação enviada, desclassificando aquelas que não cumprirem as exigências definidas neste instrumento e no Termo de Referência da contratação.

5.4 Sobrevindo a desclassificação de propostas após a fase de lances, o Agente convocará os demais fornecedores no sistema, observando sempre a ordem de classificação.

5.5 O Agente poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou complementar documentos de instrução do processo, bem como, poderá solicitar de setoriais da SESA a realização de análise técnica de propostas, quando entender pertinente.



6. DA CONCLUSÃO DO CERTAME

6.1 Constatada a conformidade da proposta com os valores de mercado, a conformidade da documentação com as condições e exigências definidas neste instrumento e no Termo de Referência, o Agente lavrará o julgamento de escolha do futuro contratado e encaminhará os autos à Procuradoria Geral do Estado, para análise de conformidade.

6.2 Havendo manifestação favorável à contratação e/ou cumpridas as diligências recomendadas, o Agente declarará o vencedor e adjudicar-lhe-á o objeto, bem como, será homologado o resultado do certame.

Macapá-AP, 16 de julho de 2024.

DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS
MEMBRO DA CPL/SESA
PORTARIA: 0029/2024



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO
O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM
CONFORMIDADE COM ART. 75 INCISOS VIII DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/21.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde, Adjunto de Gestão
Planejamento - Decreto 0043/2023-GEA por delegação da
Portaria nº 0585/2024/SESA

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL MEDICAMENTOS FRACASSADOS PREGÕES 2023- CLC/PGE

MACAPÁ-AP
JULHO/2024



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

1. OBJETO

Aquisição de MEDICAMENTOS FRACASSADOS (Pregões 2023 - CLC/PGE) de uso Ambulatorial, Hospitalar da Assistência Farmacêutica, conforme especificações e quantidades descritas neste instrumento (ANEXO I), com a finalidade de atender as demandas da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) que abastece a rede de saúde pública estadual, a fim de disponibilizar à população acesso a terapia medicamentosa de acordo com o que preconiza as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E EMBASAMENTO LEGAL

CONSIDERANDO que o SUS (Sistema Único de Saúde) é o modelo adotado pelo Brasil para planejamento e execução de ações e serviços visando à promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO o Inciso VIII do **Art. 75 da LEI 14.133/2021 na Seção III - É dispensável a licitação:**

... VIII, onde se define que: 'nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso'.

A Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Amapá (SESA) por intermédio da



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (COASF), objetivando evitar danos irreversíveis e/ou a morte de pacientes em tratamento ou ASSISTIDOS nas unidades hospitalares e mista do Estado, adota as providências necessárias para restabelecer o estoque mínimo de segurança e/ou evitar a ruptura do fornecimento de medicamentos de uso ambulatorial e hospitalar e ponderando o resultado licitatório dos processos executados em 2023 na Central de Licitações e Contratos do Estado – CLC/PGE.

Mediante os motivos acima expostos e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços estaduais de assistência a saúde e não podendo correr o risco de adiar a aquisição em questão, sob pena de causar a perda de vidas humanas, torna-se imprescindível a aquisição para **evitar o desabastecimento total da rede e a perda de vidas pela falta dos insumos primordiais na terapia medicamentosa.**

Justifica-se assim a contratação EMERGENCIAL, por Dispensa de Licitação amparado no Inciso VIII do Artigo 75 da Lei nº 14.133/21, com demanda estimada restrita ao prazo improrrogável de 01 (um) ano, por constatar que a aquisição irá atender os pacientes que necessitam da continuidade ao tratamento, bem como as novas demandas, a partir do estabelecimento de seu planejamento estratégico, a fim de evitar a falta dos mesmos; **pois estes medicamentos são vitais para a manutenção da vida dos pacientes e o serviço de assistência a saúde dos servidores e usuários do Sistema único de Saúde.**

3. GERENCIADOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá por intermédio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-COASF, exercerá o papel de gerenciador do presente instrumento, tendo em vista esta ser a responsável pelas aquisições que abastecem a Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF do Estado do Amapá. O prazo de vigência da contratação emergencial será de 1 (um) ano, a partir da data de assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente, conforme estabelecido no Artigo 105 da Lei 14.133/2021. No entanto, o contrato poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente, justificada pela conclusão e publicação do processos regularres em andamento na Secretaria de Compras e Licitações, caso apresente proposta mais vantajosas, visando garantir para a administração pública a



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

melhor relação custo-benefício.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

- a) O objeto a ser fornecido deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidade, conforme Anexo I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES deste Termo de Referência;
- b) Havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as descrições do CATMAT, deverão prevalecer as descrições deste Termo;
- c) O objeto ofertado deve obedecer ao disposto na Lei nº 6.360/1976 e estar consonância com a Instrução Normativa - IN nº 03/2017-ANVISA;
- d) O objeto a ser fornecido deve possuir registro VÁLIDO/ATIVO emitido pela ANVISA e atender as especificações técnicas e quantidade constantes;
- e) Trata-se de material de bem comum, conforme especificações e quantidade descritas neste instrumento, visando o suprimento para um período de até um ano.
- f) Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os bens a serem adquiridos possuem natureza comum para fins de aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos mediante coleta das necessidades existentes junto as unidades hospitalares e mistas assistidas pela SESA, com base na Programação da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica 2023.
- h) Os itens 11 (ceftriaxona), 23 e 24 (metilprednisolona), constam neste instrumento devido ao distrato por parte do fornecedor e a essencialidade do medicamento na manutenção da vida.

5. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A aquisição do objeto deste instrumento dar-se-á através de **DISPENSA**, na forma eletrônica, em conformidade com o ART. 75 INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e suas alterações e em consonância com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 – PGE/CLC e adotar-se-á como critério de adjudicação o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6. DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 108/18 (ESTATUTO ESTADUAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO ESTADO DO AMAPÁ)

O tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

microempreendedor individual não será aplicado aos lotes deste certame, uma vez que os itens apresentam características semelhantes e necessitam ser fornecido de forma ágil, ademais o histórico das licitações exclusivas (ou com cotas reservadas) realizadas pela SESA/AP resultaram em licitações desertas ou fracassadas para os certames da aquisição de itens para uso em saúde, o que leva a SESA/AP ao agrupamento de determinados itens/materiais, principalmente aqueles que apresentam valores menores, tornando-os mais atrativos aos pretensos licitantes, possibilitando até mesmo negociações e resultados satisfatórios, assim norteando o não atendimento a essa condição, justificando, assim, a realização de certames com ampla participação.

- a) Além disso, a criação de cotas reservadas tornaria mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o aspecto da utilização de recursos humanos e da dificuldade de controle, de modo que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como representaria prejuízo ao conjunto do objeto em virtude da variedade de fornecedores. Somado a isto já se obteve em processos da SESA/AP itens com diferença percentual de cerca de 41% a mais em um mesmo item adjudicado por empresas diferentes, em virtude da cota reservada.
- b) Além do que, vem se observando frequentemente que micro e pequenas empresas não conseguem realizar o fornecimento de medicamentos e material médico hospitalar no quantitativo e tempo necessário para atender adequadamente a demanda de aquisição da SESA/AP, o que vêm contribuindo no histórico de desabastecimento desta, portanto faz-se necessário a não participação de ME e EPP nas aquisições de materiais para uso em saúde desta Secretaria.
- c) Tal exceção quanto a não aplicação do tratamento diferenciado de ME e EPP nos processos de Aquisição de materiais para uso em saúde desta secretaria encontra guarida no inciso II, art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 108/2018 e inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme IN nº 58/2022;
Exceções à elaboração do ETP



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

8. A AMOSTRA: Não se aplica

9. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

Art. 62 da Lei 14.133/21.

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

9.1 FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) O Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária), conforme a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentada no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974.
- h) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), conforme disposto na Lei nº 6.360/76 regulamentado no Decreto nº 8.077/13

- Os documentos referidos no subitem poderão ser substituídos ou supridos,



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade, inclusive por meio eletrônico.

- A contratada deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação.
- A contratada deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal.
- A contratada deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- A contratada deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- A contratada deverá apresentar declaração que conheça o local e as condições de realização dos serviços, assegurando a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- A contratada deverá atualizar os documentos cuja vigência tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- A contratada deverá apresentar a comprovação de existência jurídica da pessoa e a autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

9.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

A contratada deverá apresentar e manter as condições de habilitação durante todo o prazo de vigência da contratação:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.
- c) Certidão ou Atestado que demonstre que a empresa tenha executado serviços similares ao objeto deste Termo de Referência.
- d) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela ANVISA



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

- e) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal, do fornecedor, em vigência nos termos e condições previstas nos artigos 1º, 2º e 51º da Lei nº 6.360/1976 e RDC nº 16 de 01 de abril de 2014.

10. DA PROPOSTA

- a) A proposta deverá fazer referência ao número do item correspondente no instrumento e conter a descrição do produto, a marca, o fabricante, tipo de embalagem, número do registro completo (**13 dígitos**) do Ministério da Saúde.
- b) O licitante deve enviar bula, manual, folder ou prospecto dos objetos arrematados devidamente identificados anexos à proposta **ao e-mail institucional informado previamente pelo pregoeiro**, para avaliação de conformidade técnica;
- c) Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas acompanhadas dos respectivos pedidos de revalidação, para averiguação do prazo previsto no art. 8º do Decreto Federal nº 8.077/13. O número de registro do produto deve fazer referência ao número do item correspondente neste instrumento;
- d) Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13, deverão ser apresentados o cadastramento ou a comprovação de dispensa.

11. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 O prazo para entrega é de quinze (15) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Compromisso;

11.2 Mediante solicitação formal, justificada e com parecer técnico da Coordenação de Assistência Farmacêutica e AUTORIZO do Secretário Adjunto de Assistência à Saúde, será admitido prorrogação por mais sete (7) dias depois de findado o prazo;

11.3 O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

11.4 No momento da descarga do material, o mesmo deverá ser separado, organizado e conferido pela contratada junto com o farmacêutico da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/COASF/SESA, havendo se necessário à abertura das caixas, para melhor conferência. **NÃO SERÁ ACEITO ENTREGA PELO CORREIOS;**

11.5 No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da (s) pendência (s);

11.6 Na documentação fiscal (NF) deverá conter o número do lote especificado por quantidade de cada produto entregue, especificando marca/fabricante, prazo de validade, preço unitário e preço total;

11.7 A (s) Nota (s) de Empenho deverão vir em anexo à (s) Nota(s) /fiscal (is) no ato da entrega do(s) produto(s) no Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), sob pena de devolução do mesmo pelo Contratante;

11.8 Os produtos devem ser entregues com prazo de validade não inferior 75% de sua validade quando contados da data de fabricação, para itens com validade definida;

11.9 As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico, número do acondicionamento, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro da ANVISA/ Registro do Ministério da Saúde;

11.10 As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

11.11 Produtos que possuem certificação compulsória do INMETRO ou que tiver estes deverão ser entregues juntamente com a cópia da comprovação de certificação e o produto deverá apresentar o selo do INMETRO;

11.12 Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13,deverão apresentar a cópia do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária e apresentar em sua embalagem os dizeres "DECLARADO ISENTO DE REGISTRO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE";



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

11.13 A contratada deverá observar que a transportadora dos itens deve ser autorizada para tal finalidade e que a mesma cumpra as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, impedindo o transporte concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura, etc.;

11.14 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até cinco (05) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- a. **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com suas especificações e quantidades;
- b. **Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Se durante o uso do material a equipe técnica relatar má qualidade do produto e a equipe de avaliação técnica confirmar o fato, o material poderá ser devolvido.

11.15 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no Termo de Certificação de Nota Fiscal emitido pelo Gerente da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);

11.16 Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

11.17 Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo:

- a) A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

requisitos que foram solicitados no edital.

- b) A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Parecer da Gerência de Farmácia Clínica da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;
- c) Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, caso a empresa vencedora pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer.

12. LOCAL PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 12:00h e das 14:00 às 17:00h, conforme agendamento prévio pelo e-mail, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias como frete, seguros, etc., inclusive carga e descarga;

Unidade	Endereço	Horário	E-mail
Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF	Rodovia BR 156, km 0, número 353, São Lázaro, CEP: 68908-440,	segunda a sexta-feira 08:00h às 12:00h 14:00 às 17:00h	cafamapa@saude.ap.gov.br

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde, como Fiscal de Contrato, mediante Portaria ou documento equivalente, observando-se as disposições contidas no Artigo nº 117 e parágrafos da Lei 14.133/2021.
- b) Todas as ocorrências serão registradas, gerando relatório que será enviado à Gerência de Fiscalização e conforme avaliação deste, poderá gerar em penalizações de acordo com as legislações vigentes e desclassificação do fornecedor em processos



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

futuros da SESA.

- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.

14. TERMO DE CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

- a) A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA-AP, convocará a Empresa Vencedora, após a homologação e publicação do certame para assinatura do instrumento contratual, conforme Portaria Normativa nº 0003/2022 SESA - Dispõe sobre a padronização e utilização de fluxos de processos organizacionais e procedimentos operacionais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (COASF) .
- b) Aplicar-se-á ao futuro contrato os mandamentos da Lei nº 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.
- c) Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.
- d) O fornecedor beneficiário do Contrato, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Secretaria Estadual da Saúde do Amapá SESA/AP deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades e cancelamento dos preços registrados. O Termo de Contrato será anexo à Nota de Empenho.
- e) A Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato quando houver;
- f) A recusa injustificada em assinar o Contrato e em receber a Nota de Empenho



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

- g) O fornecedor será informado do Termo de Contrato pelo setor da Gerência de Fiscalização, Contratos e Convênios;
- h) A ordem de fornecimento, nota de empenho através do e-mail coasfses@saude.ap.gov.br no e-mail informado no momento da assinatura do Contrato, sendo de responsabilidade da contratada acompanhar o recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento no e-mail informado.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado consequente a entrega do material por meio do Fundo Estadual de Saúde-FES, depois de entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);
- b) É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa a (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 141 da Lei 14.133/2021 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011;
- c) O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- d) Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01(um) a 03(três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;
- e) A Administração reserva-se ao direito de descontar da (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

- f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;
- c) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- d) Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, informações sobre o produto, laudos técnicos de análise de produtos, e outras a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório;
- e) Repor ou substituir, às suas expensas, os produtos com avarias, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, imediatamente, contados da notificação que lhe for entregue;
- f) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- g) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até o local indicado neste instrumento;
- h) Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- i) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

da Administração contratante;

- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- k) Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- m) Não transferir as obrigações assumidas, nem subcontratar terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;
- o) Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- p) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- q) A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste instrumento, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

- r) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Termo de Referência;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- e) Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste Projeto dentro das normas estabelecidas;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- g) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais no ato do recebimento.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Estão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, a licitante e/ou contratada que:

- a. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

assumidas em decorrência da contratação;

- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Fizer declaração falsa;
- i. Cometer fraude fiscal.

A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- j. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais**, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Uma vez comunicados oficialmente, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- k. **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, **no caso de recusa injustificada em assinar o contrato** ou deixar de entregar a documentação exigida no ato de sua assinatura;
- l. **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, **no caso de inexecução total do objeto**;
- m. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;**



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

- n.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;
- o.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir

a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 90 e 162 da Lei nº 14.133/2021, as empresas e os profissionais que:

- p.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- r.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda, o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 9.784/99;

Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas; As situações dispostas no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

19. ESTIMATIVA DE CUSTOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de aproximadamente R\$ 16.216.676,00 (Dezesseis milhoes, duzentos e dezesseis mil seiscentos e setenta e seis reais), conforme se extrai do Mapa Comparativo de Preços, elaborado pelo Núcleo de Cotação da Coordenadoria de Gestão de Compras-COGE/SESA, que indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo e a Administração Pública.

O processo fica previsto pela Lei da LOA de 2024- Lei 3003 de 02/01/2024 com adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00. E conforme a Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira emitida pelo Secretário de Estado da Saúde do Amapá a despesa pode vir a ser empenhada no Programa de Trabalho:

- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA: 2359
- VALOR: R\$ 16.216.676,00
- DESPESA: 33.90.30.09
- FONTE: 500/600

Patrícia Madureira Carvalho
Farmacêutica COASF/SESA
Matrícula 0113267-9-09
ELABORADOR

Suelem da Costa Cunha
Coordenadora da Assistência Farmacêutica
Decreto 2992/2024
REVISOR

Carlos André Oeiras Sena
Secretário Adjunto de Assistência Hospitalar
Decreto 2387/2024
REVISOR

Paulo Roberto Dias da Silva
Secretário de Estado da Saúde, Adjunto de Gestão e Planejamento
Decreto 0043/2023-GEA por delegação da Portaria nº
0585/2024/SESA
APROVO

Macapá-AP, 10 de julho de 2024.



COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PRODOC:300101.0077.0052.0123/2024 COASF – SESA

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	268380	ALPROSTADIL 20mcg, injetável.	FR	2.000
2	436418	ALTEPLASE 50mg, pó liófilo p/ injetável + diluente	FA	1.800
3	268383	AMICACINA SULFATO 50 mg/mL, solução injetável.	AMP 2 mL	32.600
4	271111	AMOXICILINA 50mg/mL; pó para suspensão oral.	FR 150 mL	30.700
5	272434	ANLODIPINO BESILATO 5 mg.	COMPRIMIDO	57.100
6	267517	ATENOLOL 50 mg.	COMPRIMIDO	68.000
7	270616	BENZILPENICILINA - potássica; 5.000.000ui; uso injetável.	FA	14.800
8	273893	BUDESONIDA 0,25mg/mL, suspensão para nebulização.	FR 2 mL	8.100
9	460986	BUPROPIONA CLORIDRATO 150mg, liberação prolongada.	COMPRIMIDO	1.300
10	468947	CARBONATO DE LÍTIO 450mg, liberação prolongada.	COMPRIMIDO	30.700
11	442701	CEFTRIAXONA SÓDICA 1g; intravenosa.	FA	437.000
12	292419	CLINDAMICINA 150 mg/mL; solução injetável.	AMP 2 mL	54.000
13	270119	CLONAZEPAM 2mg.	COMPRIMIDO	31.800
14	270120	CLONAZEPAM: 2,5mg/ml, solução oral gotas. Frasco 20ml.	FR 20 mL	3.300
15	267638	CLORPROMAZINA 100 mg	COMPRIMIDO	25.000
16	267635	CLORPROMAZINA 25 mg	COMPRIMIDO	50.000
17	425182	DEXTROCETAMINA, 50mg/ml, injetável. Amp 10mL	AMP	8.000
18	273009	FLUOXETINA : 20 mg.	COMPRIMIDO	80.000
19	268129	LEVOMEPROMAZINA 100mg.	COMPRIMIDO	21.000
20	268128	LEVOMEPROMAZINA 25mg.	COMPRIMIDO	35.000
21	269851	LIDOCAÍNA + Epinefrina, 2% + 1:100.000, injetável. Fr 20ml	FR 20 mL	15.000
22	269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2%, geléia. Bisnaga 30g.	BISNAGA 30 g	22.000
23	271600	METILPREDNISOLONA, sal succinato, 125mg; pó liofilizado + diluente, injetável	FA	15.000
24	271599	METILPREDNISOLONA, sal succinato; 500mg; pó liofilizado + diluente, injetável.	FA	17.000
25	271392	MORFINA sulfato, 10 mg.	COMPRIMIDO	24.000
26	268513	OXACILINA 500mg; injetável.	FA	128.000
27	267777	PARACETAMOL: 200mg/mL, solução oral. Frasco 15 ml.	FRASCO 15 ml	30.000
28	353398	SURFACTANTE PULMONAR, fração fosfolipídica de pulmão porcino, 80mg/ml, suspensão p/ instilação endotraqueobrônquica.	FA 3 mL	2.000
29	272849	TOPIRAMATO: 25 mg.	COMPRIMIDO	29.000
30	272850	TOPIRAMATO: 50 mg.	COMPRIMIDO	30.000
31	292380	TRAMADOL 100mg/mL, solução oral gotas.	FRASCO 10 mL	1.000
32	309436	TRAMADOL 50mg, liberação lenta.	COMPRIMIDO	15.000



CONTRATO REGULAR Nº XXX/2024 – NGC/SESA

CONTRATO REGULAR Nº XXX/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMO CONTRATANTE E O XXXXXXXX, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELES DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, com sede na Av. Anhanguera, 265 , Bairro Buritizal, CEP 68902-005, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, neste ato representado pela Sra. PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA, nomeado pelo Decreto nº 0043/2023, publicado no DOE/AP nº 8.198 de 04 de Julho de 2024, Portaria nº 0585/2024-SESA, doravante, denominada como CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXX, CNPJ: XXXX, Endereço: XXXX, XX - Bairro: XXXX, CEP: XXXX; E-mail: XXXXXX; Representante legal da empresa: XXXX, RG nº XXXX, CPF nº XXXX, como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com PREGÃO EM SUA FORMA ELETRÔNICA XXXX, com fundamento no processo nº XXXXXXXX, SIGA Nº XXXXX, PARECER JURÍDICO Nº XXXXX – PLCC/PGE/AP, com fundamento na LEI N.º 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Aquisição de MEDICAMENTOS FRACASSADOS (Pregões 2023 - CLC/PGE) de uso Ambulatorial, Hospitalar da Assistência Farmacêutica, conforme especificações e quantidades descritas neste instrumento (ANEXO I), com a finalidade de atender as demandas da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) que abastece a rede de saúde pública estadual, a fim de disponibilizar à população acesso a terapia medicamentosa de acordo com o que preconiza as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	268380	ALPROSTADIL 20mcg, injetável.	FR	2.000
2	436418	ALTEPLASE 50mg, pó liófilo p/ injetável + diluente.	FA	1.800
3	268383	AMICACINA SULFATO 50 mg/mL, solução injetável.	AMP 2 mL	32.600
4	271111	AMOXICILINA 50mg/mL; pó para suspensão oral.	FR 150 mL	30.700
5	272434	ANLODIPINO BESILATO 5 mg.	COMPRIMIDO	57.100
6	267517	ATENOLOL 50 mg.	COMPRIMIDO	68.000
7	270616	BENZILPENICILINA - potássica; 5.000.000ui; uso	FA	14.800

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE

 TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

		injetável.		
8	273893	BUDESONIDA 0,25mg/mL, suspensão para nebulização.	FR 2 mL	8.100
9	460986	BUPROPIONA CLORIDRATO 150mg, liberação prolongada	COMPRIMIDO	1.300
10	468947	CARBONATO DE LÍTIO 450mg, liberação prolongada.	COMPRIMIDO	30.700
11	442701	CEFTRIAXONA SÓDICA 1g; intravenosa.	FA	437.000
12	292419	CLINDAMICINA 150 mg/mL; solução injetável.	AMP 2 mL	54.000
13	270119	CLONAZEPAM 2mg.	COMPRIMIDO	31.800
14	270120	CLONAZEPAM: 2,5mg/ml, solução oral gotas. Frasco 20ml.	FR 20 mL	3.300
15	267638	CLORPROMAZINA 100 mg	COMPRIMIDO	25.000
16	267635	CLORPROMAZINA 25 mg	COMPRIMIDO	50.000
17	425182	DEXTROCETAMINA, 50mg/ml, injetável. Amp 10mL	AMP	8.000
18	273009	FLUOXETINA : 20 mg.	COMPRIMIDO	80.000
19	268129	LEVOMEPPROMAZINA 100mg.	COMPRIMIDO	21.000
20	268128	LEVOMEPPROMAZINA 25mg.	COMPRIMIDO	35.000
21	269851	LIDOCAÍNA + Epinefrina, 2% + 1:100.000, injetável. Fr 20ml	FR 20 mL	15.000
22	269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2%, geléia. Bisnaga 30g.	BISNAGA 30 g	22.000
23	271600	METILPREDNISOLONA, sal succinato, 125mg; pó liofilizado + diluente, injetável	FA	15.000
24	271599	METILPREDNISOLONA, sal succinato; 500mg; pó liofilizado + diluente, injetável.	FA	17.000
25	271392	MORFINA sulfato, 10 mg.	COMPRIMIDO	24.000

26	268513	OXACILINA 500mg; injetável.	FA	128.000
27	267777	PARACETAMOL: 200mg/mL, solução oral. Frasco 15 ml.	FRASCO 15 ml	30.000
28	353398	SURFACTANTE PULMONAR, fração fosfolipídica de pulmão porcino, 80mg/ml, suspensão para instilação endotraqueobrônquica	FA 3 mL	2.000
29	272849	TOPIRAMATO: 25 mg	COMPRIMIDO	29.000
30	272850	TOPIRAMATO: 50 mg.	COMPRIMIDO	30.000
31	292380	TRAMADOL 100mg/mL, solução oral gotas	FRASCO 10 mL	1.000
32	309436	TRAMADOL 50mg, liberação lenta.	COMPRIMIDO	15.000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses contados da data XXXX a XXX ou retirada de documento equivalente, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ XXX(XXXXXXXXXX).

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado do Amapá para o exercício de 2024.

3.3. A despesa será atendida no Programa de Trabalho: AÇÃO: XXX; NATUREZA: XXX; FONTE XXX.

4 CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

4.1. O prazo para entrega é de quinze (15) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

4.2. Mediante solicitação formal, justificada e com parecer técnico da Coordenação de Assistência Farmacêutica e AUTORIZO do Secretário Adjunto de Assistência à Saúde, será admitido prorrogação por mais sete (7) dias depois de findado o prazo;

4.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. No momento da descarga do material, o mesmo deverá ser separado, organizado e conferido pela contratada junto com o farmacêutico da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/COASF/SESA, havendo se necessário à abertura das caixas, para melhor conferência. NÃO SERÁ ACEITO ENTREGA PELO CORREIOS;

4.5. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da (s) pendência (s);

4.6. Na documentação fiscal (NF) deverá conter o número do lote especificado por quantidade de cada produto entregue, especificando marca/fabricante, prazo de validade, preço unitário e preço total;

4.7. A (s) Nota (s) de Empenho deverão vir em anexo à (s) Nota(s) /fiscal (is) no ato da entrega do(s)

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

produto(s) no Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), sob pena de devolução do mesmo pelo Contratante;

4.8. Os produtos devem ser entregues com prazo de validade não inferior 75% de sua validade quando contados da data de fabricação, para itens com validade definida;

4.9. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico, número do acondicionamento, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro da ANVISA/ Registro do Ministério da Saúde;

4.10. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

4.11. Produtos que possuem certificação compulsória do INMETRO ou que tiver estes deverão ser entregues juntamente com a cópia da comprovação de certificação e o produto deverá apresentar o selo do INMETRO;

4.12. Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13, deverão apresentar a cópia do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária e apresentar em sua embalagem os dizeres "DECLARADO ISENTO DE REGISTRO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE";

4.13. A contratada deverá observar que a transportadora dos itens deve ser autorizada para tal finalidade e que a mesma cumpra as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, impedindo o transporte concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura, etc;

4.14. Os bens poderão ser ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até cinco (05) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

a. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com suas especificações e quantidades;

b. Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Se durante o uso do material a equipe técnica relatar má qualidade do produto e a equipe de avaliação técnica confirmar o fato, o material poderá ser devolvido.

4.15. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no Termo de Certificação de Nota Fiscal emitido pelo Gerente da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);

4.16. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

4.17. Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo:

a) A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.

b) A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Parecer da Gerência de Farmácia Clínica da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

c) Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, caso a empresa vencedora pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer.

LOCAL PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.18. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 12:00h e das 14:00 às 17:00h, conforme agendamento prévio pelo e-mail, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias como frete, seguros, etc., inclusive carga e descarga;

Unidade	Endereço	Horário	E-mail
Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF	Rodovia BR 156, km 0, número 353, São Lázaro, CEP: 68908-440	segunda a sexta-feira 08:00h às 12:00h 14:00 às 17:00h	cafamapa@saude.ap.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme as regras do art. 95 da Lei nº 14.133/21 o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado consequente a entrega do material por meio do Fundo Estadual de Saúde-FES, depois de entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

6.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa a (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 141 da Lei 14.133/2021 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011;

6.3. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.4. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01(um) a 03(três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

6.5. A Administração reserva-se ao direito de descontar da (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b)** Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas no Termo de Referência;
- d)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- e)** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste Projeto dentro das normas estabelecidas;
- f)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- g)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h)** Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais no ato do recebimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

- a)** Proceder à entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
- b)** Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;
- c)** Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- d)** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, informações sobre o produto, laudos técnicos de análise de produtos, e outras a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório;
- e)** Repor ou substituir, às suas expensas, os produtos com avarias, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, imediatamente, contados da notificação que lhe for entregue;
- f)** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- g)** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até o local indicado neste instrumento;
- h)** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- i)** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- j)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

k) Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

l) Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

m) Não transferir as obrigações assumidas, nem subcontratar terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

o) Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

p) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

q) A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste instrumento, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

r) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde, como Fiscal de Contrato, mediante Portaria ou documento equivalente, observando-se as disposições contidas no Artigo nº 117 e parágrafos da Lei 14.133/2021.

b) Todas as ocorrências serão registradas, gerando relatório que será enviado à Gerência de Fiscalização e conforme avaliação deste, poderá gerar em penalizações de acordo com as legislações vigentes e desclassificação do fornecedor em processos futuros da SESA.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

10.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a **notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.**

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo

nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Macapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Macapá/AP, XX de XXX de 2024

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário Adjunto De Gestão E Planejamento
Decreto nº 0043/2023
Portaria nº 0585/2024-SESA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada